



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 208.00129/2021-15
INTERESSADO:

O Projeto de Lei visa determinar a proibição da fabricação, importação, comercialização, distribuição ou vinculação de símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos, imagens, textos, áudios e propagandas que tenham como finalidade a propagação de ideologias fascista, nazista e supremacista racial no município de Porto Alegre.

***Senhor Presidente da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – CUTHAB,
Vereador Jessé Sangalli.***

I. RELATÓRIO

Vem, ao presente relator, Projeto de Lei de autoria do Vereador Leonel Radde, que prevê a proibição da fabricação, importação, comercialização, distribuição ou vinculação de símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos, imagens, textos, áudios e propagandas que tenham como finalidade a propagação de ideologias fascista, nazista e supremacista racial no município de Porto Alegre.

Sobrevindo parecer prévio da Procuradoria da Casa Legislativa, o mesmo apontou pela existência de inconstitucionalidade na proposição, fato esse que comprometeria o prosseguimento da sua tramitação, sobre o seguinte argumento:

“A norma, ao nosso ver, interfere diretamente na liberdade de expressão e pensamento dos munícipes, questão inerente aos direitos da personalidade estabelecidos nos arts. 11 e seguintes do Código Civil. Ou seja, dispõe sobre direito civil matéria de competência privativa da União, na forma do art. 22, inciso I, da Constituição Federal, configurando-se inconstitucionalidade formal”.

Ainda, a presente proposição também contou com parecer da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, sob a relatoria do Vereador Ramiro Rosário, que se posicionou pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto, bem como da Emenda 2, de autoria do próprio relator, que assim acrescentaria ao Projeto:

“Art. 1º Altere-se o art. 1º passando a vigorar conforme segue:

Art. 1º Fica proibido fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos, imagens, textos, áudios e propagandas que tenham como finalidade a propagação de

ideologias fascista, **comunista**, **socialista**, nazista e supremacistas raciais no âmbito de Porto Alegre.

Art. 2º Inclua-se os incisos V ao art. 2º, conforme segue:

Art. 2º

I

II

III

IV

V – Símbolos comunistas e socialistas a foice e o martelo, estrela amarela em fundo vermelho, a mão e a rosa vermelha, símbolos que identifiquem a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), a Coréia do Norte, China, Cuba, seus líderes e agentes propagadores, como Che Guevara, Fidel Castro, Lênin, Trotski, Stalin, Mao Té-tung, Kin Jung-il, Kin Joung-un, Luiz Carlos Prestes, Olga Benário Prestes, Marighella, entre outros”.

É o presente relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Tendo em vista a competência desta Comissão, conforme previsto no artigo 38, do Regimento Interno da Câmara Municipal, vem ao presente relator o Projeto de Lei em questão, assim como a Emenda de nº 2, para análise.

Diante dos argumentos expostos no Parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa, este relator entende de semelhante forma, considerando o Projeto, assim como a referida Emenda, inconstitucionais, uma vez que visam regular matéria de competência privativa da União – Direito Civil.

Sendo assim, concluo pela **EXISTÊNCIA DE ÓBICE** à continuidade da tramitação do Projeto de Lei, bem como da Emenda nº 2, manifestando-me pela **REJEIÇÃO** de ambos.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 31/08/2022, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0433760** e o código CRC **DA7E66E7**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 158/22 – CUTHAB** contido no doc 0433760 (SEI nº 208.00129/2021-15 – Proc. nº 0433/21 – PLL nº 165/21), de autoria do vereador Hamilton Sossmeier, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **09 de setembro de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela rejeição do Projeto e da Emenda nº 02.

Vereador Jessé Sangalli – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Cezar Augusto Schirmer: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Prof. Alex Fraga: **NÃO VOTOU**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 09/09/2022, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0437485** e o código CRC **8F01C6F6**.